SF/26802.66262-47

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.342, de 2019, do Deputado Flávio Nogueira, que *inscreve o nome de Petrônio Portella Nunes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.342, de 2019, de autoria do Deputado Flávio Nogueira, que *inscreve o nome de Petrônio Portella Nunes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Para tanto, institui-se, no art. 1º da proposição, a homenagem consignada na ementa, ao passo que o art. 2º veicula a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação do projeto, o autor expõe inúmeros fatos sobre esse homem público brasileiro que justificam a inclusão de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

SF/26802.66262-47

Na Casa de origem, o PL nº 5.342, de 2019, foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre assuntos correlatos a homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados

SF/26802.66262-47

à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Não vislumbramos, ademais, vícios de juridicidade.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015, e nº 13.433, de 12 de abril de 2017, disciplina a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, monumento localizado em Brasília.

Nos termos da referida Lei, são merecedores da distinção brasileiros e brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha. O brasileiro que se busca homenagear faleceu na capital federal, em 6 de janeiro de 1980, aos 54 anos.

Registre-se, em adição, que, no que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que tange ao mérito, é imprescindível exaltar a trajetória extraordinária de Petrônio Portella Nunes, cuja vida e obra se revestem de inegável grandeza, dignas de reverência e admiração. Nascido em Valença do Piauí em 12 de outubro de 1925, Petrônio Portella emergiu como proeminente advogado e político brasileiro, cuja dedicação e serviços à nação o consagraram como uma figura ímpar e insigne na história política do Brasil.

Graduado em Direito pela venerável Universidade do Brasil, atual Universidade Federal do Rio de Janeiro, Petrônio Portella, além de exercer a advocacia com notável competência e erudição, contribuiu para a educação ao servir como professor na Escola Técnica de Comércio do Piauí.

Desde sua juventude, manifestou-se como um líder nato, engajando-se ativamente na política estudantil e destacando-se como líder do partido universitário "Reforma". Essa experiência precocemente moldou suas inatas habilidades de liderança e articulação, características que o acompanharam ao longo de sua proeminente carreira.

Após seu retorno ao Piauí, Petrônio Portella ingressou na União Democrática Nacional, pela qual rapidamente ascendeu no cenário político, sendo eleito deputado estadual. Sua capacidade de articulação e visão estratégica o conduziram à prefeitura de Teresina, tendo se notabilizado por implementar políticas inovadoras e efetivas, transformando a cidade e promovendo melhorias significativas na vida de seus cidadãos. Seu êxito como prefeito pavimentou seu caminho para a governadoria do Piauí, para a qual, em 1962, foi eleito com uma plataforma que priorizava o desenvolvimento social e econômico do estado, deixando um legado de progresso e realização.

No Senado Federal, Petrônio Portella exerceu funções de elevada relevância e prestígio. Como presidente da Comissão de Constituição e Justiça e vice-líder do governo, seu trabalho foi fundamental para a promoção de um ambiente político de diálogo e conciliação. Durante seus mandatos, foi eleito presidente do Senado em duas ocasiões, de 1971 a 1973 e de 1977 a 1979, períodos em que sua liderança e visão se revelaram decisivas para a condução de reformas legislativas de grande importância.

Um dos momentos mais notáveis de sua carreira foi sua atuação como Ministro da Justiça, quando se destacou pela promoção do pluripartidarismo e pela implementação da Lei da Anistia, estágios rumo à pacificação da nação e à restauração da democracia. Petrônio Portella foi um defensor fervoroso da justiça em sua essência, e a habilidade em articular diferentes interesses políticos e sociais granjeou-lhe o respeito e a admiração de seus pares e da sociedade, consolidando-o como uma figura de grande estima e veneração.

Aos críticos do homenageado por sua atuação durante o regime militar, devemos ressaltar, novamente, que Petrônio Portella foi um

SF/26802.66262-47

verdadeiro artífice da grande abertura política e da restauração do regime democrático no Brasil. Designado pelo próprio Presidente Geisel para liderar a distensão política, articulou com inteligência e prudência a revogação do AI-5, a implantação gradual do pluripartidarismo, o avanço das eleições diretas e a aprovação da Lei da Anistia, medidas que pavimentaram a redemocratização do País. Sua desambição pessoal e sua capacidade de diálogo, reconhecidas até por seus contemporâneos, permitiram que a transição se desse de forma pacífica e institucional. Como afirmou o ex-Senador Edson Lobão, em discurso nesta Casa, Petrônio Portella foi "extremamente útil na condução do Brasil ao seu leito democrático", razão pela qual sua inscrição no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria representa uma homenagem justa e coerente à sua contribuição histórica.

Além de suas conquistas políticas, Petrônio Portella era amplamente reconhecido pela integridade, pela generosidade e pelo caráter afável que o tornava querido entre amigos e colaboradores. As reuniões na "Chácara Valença", em Brasília, onde compartilhava experiências e visões com aqueles que o cercavam, tornaram-se símbolo de amizade, criando um ambiente propício à união e à reflexão.

O legado de Petrônio Portella é indelével e se reflete nas homenagens que recebeu postumamente, incluindo estátuas e nomeações de instituições em sua memória, como a Escola Estadual Senador Petrônio Portella e a avenida que leva seu nome em São Paulo. Tais honrarias são reconhecimento de inestimáveis contribuições políticas, bem como testemunho da admiração e do respeito que conquistou ao longo de sua vida.

Assim, a proposta de inscrever o nome de Petrônio Portella Nunes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é uma justa e merecida homenagem a um homem cuja trajetória política e cujo compromisso inabalável com a justiça e a democracia são dignos de celebração. Sua memória deve ser perpetuada, seja como político, seja como exemplo de dedicação ao serviço público e de imensurável contribuição ao fortalecimento da identidade nacional.

SF/26802.66262-47

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.342, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator